

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 382/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação-FME, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos, e meios para o funcionamento das ações na área de educação.

Art.2º- O Fundo Municipal de Educação-FME, terá a gestão do Secretário Municipal de Educação, que receberá todos os recursos destinados ao Fundo e efetuará os necessários pagamentos.

Art.3º- Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME, serão constituídos por:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos: Nacional e Estadual de Educação;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- De outras transferências que o Fundo Municipal de Educação-FME, terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A dotação orçamentária prevista para o orgão executor da administração pública municipal, responsável pela Educação, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O Povo na Administração

Educação-FME, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.

Art. 4º- O FME será regido pela Secretaria de Educação sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME, integrará o orçamento da Secretaria de Educação.

Art.5º- Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de educação desenvolvidas pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução ou órgãos conveniados;

II- Pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de educação;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de educação;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de educação.

Art.6º- O repasse de recursos para as entidades e organizações e educação, devidamente registrados, será efetivado por intermédio do FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de educação, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º- As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Educação, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Educação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O Povo na Administração

mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 03 de junho de 1997.



RAIMUNDO LOPES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL.